



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 142/2001, que Estabelece o Código Tributário do Município de Canudos do Vale e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do artigo 231, da Lei Municipal nº 142, de 22 de julho de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A Unidade de Referência Municipal – URM - será atualizada, anualmente, por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA, ou índice oficial que o substituir.”**NR.**

Art. 2º - Os Itens 1, 2, 5, 7, 8 e 15, da Tabela XI – TAXA DE EXPEDIENTE, constante da Lei Municipal nº 142, de 22 de julho de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“1 - Atestado, certidão, declaração, por unidade.....5,00 URMs
2 - Autenticação de plantas ou documentos, por unidade.....0,50 URMs
5 - Protocolo.....2,00 URMs
7 - Emissão de Guia de Recolhimento T.E.G.R.....0,50 URMs
8 - Expedição de 2ª via de documentos por unidade.....5,00 URMs
15 - Requerimento (Elaboração) por unidade.....2,00 URMs”**NR.**

Art. 3º - Ficam excluídos da Tabela XI – TAXA DE EXPEDIENTE, constante da Lei Municipal nº 142, de 22 de julho de 2002, os itens 12 e 13.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 17 de Fevereiro de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**